

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI N.º 73

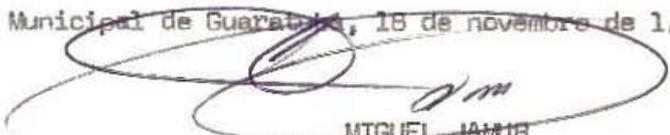
Data da Lei: 02 de dezembro de 1970

SÚMULA: AUTORIZANDO ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O D.N.O.S., PARA DRAGAGEM DE RIOS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE GUARATUBA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

- Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guaratuba autorizado a firmar / Convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO, para execução / dos serviços de dragagem dos Rios dos Paus de Cima, dos Paus de Baixo, Bac mar te e demais valas coletoras que se fizerem necessárias, no território Municipal de Guaratuba.
- § - Único - O presente Convênio será firmado com o 13º Distrito Federal de Obras e Saneamento do D.N.O.S., com base no expediente anexo.
- Art. 2º)- Os recursos para indenização dos serviços de dragagem serão os discriminados na cláusula Quarta do Convênio, correndo os mesmos a conta dos planos financeiros do Orçamento para o próximo exercício de 1.971.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 18 de novembro de 1.970



MIGUEL JAMUR

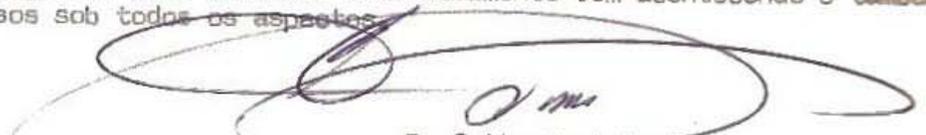
Prefeito Municipal.

### JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a draga do D.N.O.S. já vem operando nesta cidade há mais de 8 meses, praticamente sem onus ao Município. Se olharmos as adjacências da zona sul, da cidade, já podemos aquilatar os benefícios que esta draga vem realizando em função do escoamento das águas pluviais e mais principalmente encharcadas na bacia central do quadro urbano, dado que é notório o volumoso escoamento das águas estagnadas, como é também o extermínio de charcos das áreas e terrenos atingidas pela dragagem, o que vem propiciando o interesse de seus proprietários na construção de residências.

Com o advento porém de novas instruções do D.N.O.S. o 13º D.F.O.S. sente necessidade de tirar a draga aqui em operação, para usa-la em outros centros. Acresce que com essas novas instruções o D.N.O.S. vem exigindo agora o custeio da operação, por sinal muito à quem do custo real se efetuado por firma particular e além do mais, em sistema parcelado.

Eis a razão de propor a assinatura de Convênio, com o risco de que, se não contratado, imediatamente vemos retirada a draga de Guaratuba; e tal acontecimento não podemos permitir; seria até uma imprudência se tal acontecesse, visto que temos grande necessidade de mais dragagens como é citado no Art. 1º, por saber-se mais que estes serviços vem sendo de vital e importantíssimo benefício à drenagem de toda a cidade como realmente vem acontecendo e também pelo custo dos serviços, vantajosos sob todos os aspectos.



Prefeito Municipal

TÉRMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI FAZEM  
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MU-  
NICIPAL DE GUARATUBA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM NO  
MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de mil novecen-  
tos e setenta \_\_\_\_\_, na sede do 13º Distrito Federal de Obras -  
de Saneamento (13º D.F.O.S.), na cidade de Curitiba, Estado do Pa-  
raná, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), repre-  
sentado, neste ato, pelo Engº ESPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA, -  
Chefe do 13º D.F.O.S., conforme delegação de competência, constan-  
te da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de mil novecentos e \_\_\_\_\_,  
do Sr. Diretor Geral do DNOS, e a Prefeitura Municipal de Guaratu-  
ba, representada pelo Prefeito MIGUEL JAMUR, doravante denominados,  
respectivamente, DNOS e PREFEITURA, resolvem celebrar o presente -  
Convênio, para a execução de serviços de dragagem no Município de  
Guaratuba, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O DNOS obriga-se a executar serviços  
de dragagem nos rios dos Paus de Cima, Paus de Baixo, Bacamarte e  
demais valas coletoras que se fizerem necessárias, em volume apro-  
ximado de 120.000 metros cúbicos.

SEGUNDA - A execução dos trabalhos obedecerá a -  
projéto, especificações e orçamentos elaborados ou aprovados pelo  
DNOS.

TERCEIRA - Os trabalhos poderão ser executados, -  
diretamente, pelo DNOS ou mediante empreitada com terceiros.

QUARTA - A PREFEITURA indenizará o DNOS com a im-  
portância de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), que será  
depositada na Agência de Curitiba do Banco do Brasil S/A, na conta  
intitulada "Depósitos do Governo Federal, à Vista - 80 - Outras -  
Contas - Departamento Nacional de Obras de Saneamento - C/Movimento  
de Fundos", ou em conta a ser indicada pelo DNOS, de acôrdo com o -  
seguinte programa de desembolsos:

a) até 31/05/71: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); b) até 31/10/71: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); c) até 31/05/72: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros); d) até xx/xx/xx : Cr\$ x.x.x.x. (x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.).

QUINTA - O derrocamento, que se fizer necessário, competirá exclusivamente à PREFEITURA, independentemente da indenização a que se refere a cláusula anterior.

SEXTA - O DNOS fornecerá À PREFEITURA esclarecimentos e informações sobre a execução do presente Convênio, no que se refere a parte física ou financeira, sempre que esta julgar necessário.

SÉTIMA - O DNOS apresentará À PREFEITURA relatório e comprovação das despesas efetuadas com os recursos indicados na cláusula QUARTA, até noventa dias após o término da vigência do presente Convênio.

OITAVA - A execução do presente Convênio caberá ao 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual deverá entender-se, diretamente, a PREFEITURA.

NONA - À medida que se processar a dragagem dos rios, a PREFEITURA compromete-se a promover, em caráter permanente, a sua limpeza e conservação.

DÉCIMA - A urbanização das faixas marginais aos rios dragados competirá à PREFEITURA, que a executará às suas expensas, quando julgar conveniente.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio, aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA - O prazo da duração do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua vigência.

DÉCIMA TERCEIRA - A PREFEITURA compromete-se a adquirir ou desapropriar os terrenos e benfeitorias que se tornarem necessários à execução dos serviços, correndo por sua conta as respectivas despesas.

DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes interessadas.

DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio poderá ser de

nunciado por infração de suas cláusulas ou dissolvidos por concordância das partes convenientes.

DÉCIMA SEXTA - Fica adotado o fóro correspondente à sede do DNOS, para dirimir as questões resultantes deste Convênio.

É, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio, no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Eng<sup>o</sup> ESPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA, Chefe do 13<sup>o</sup> Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, pelo Prefeito

e por duas testemunhas, a tudo presentes.

Para constar, eu,

, subscrevo o presente Termo de Convênio, do qual se não extraídas vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidades legais.

Curitiba,

ESPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA

Eng<sup>o</sup> Chefe do 13<sup>o</sup> D.F.O.S.

MIGUEL JAMUR

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

---

J. GODOFREDO YURK NETTO  
Diretor Administrativo

---

JOSE LINO DE OLIVEIRA  
Of. Administrativo